



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO DE Nº009



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVIRUS (COVID-19), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ASSUNÇÃO/PB, LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a decretação de emergência em saúde pública e criação do comitê de crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicado no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Assunção/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renováveis, se persistir a situação fática.

**Art. 2º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no município de Assunção, pelo prazo de trinta dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

III – atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020 a 18 de Abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 30 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino só poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 5º** - Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º Entende-se por evento de massa atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte).

§ 3º Os templos religiosos poderão permanecer com suas portas abertas, porém, devem diminuir o fluxo com no máximo até 50 pessoas, mantendo uma distância mínima de um metro entre elas.

**Art. 6º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 7º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou de estados com transmissão comunitária, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

EDIÇÃO DE Nº009

Parágrafo Único: As servidoras que estiverem gestantes deverão se ausentar do trabalho e permanecer em suas residências até o fim da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 8º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 9º** - Fica determinado ao setor de compras públicas adquirir, por meio de dispensa fundamentada no art. 24 da Lei 8666/93, os insumos necessários para o combate à pandemia, de acordo com determinações da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a elaboração dos critérios para sua distribuição, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 10** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

**Art. 11** - Poderá a Secretaria de Saúde, nos termos da lei, achando necessário, contratar emergencialmente equipe de apoio para visitação a cada uma das residências do município, a fim de averiguar eventuais casos suspeitos e adotar as providências devidas.

**Art. 12** - Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por 60 (sessenta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 13** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nos órgãos públicos municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), com exceção de determinados setores das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Finanças, as quais definirão fluxo e horário para os atendimentos.

§1º. Os atendimentos ao público serão realizados por telefone ou por e-mails dos órgãos públicos municipais.

§2º. Os procedimentos de licitação não sofrerão qualquer interrupção ou suspensão em decorrência deste Decreto, podendo, inclusive, haver a marcação de sessões públicas presenciais.

**Art. 15** - Com o intuito de reduzir a circulação de pessoas, ficam suspensas as atividades de grupo de toda e qualquer natureza promovidas pela prefeitura municipal.

**Art. 16** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, 18 de março de 2020.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional